



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 861 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Altera a Lei nº076, de 26.04.1991, que criou o Conselho Municipal de Saúde, alterada pela Lei 353/95.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 076, de 26 de abril de 1991, publicada em 30.04.1991, no jornal A Voz de Quissamã, edição 49, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde com base na lei 8142/90 - CMSQ - órgão colegiado, de caráter deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) integrante da estrutura básica da Secretaria de Saúde do Município de Quissamã, que consubstancia a participação da sociedade organizada através dos movimentos sociais, das entidades de classe, prestadores de serviços de saúde e gestores públicos, na administração da Saúde Municipal, propiciando o seu controle social. São garantidos para o seu pleno funcionamento: dotação orçamentária vinculado ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, Mesa Diretora com assessoria técnica, e estrutura administrativa com apoio e suporte.

Art.2º. Dá nova redação ao Art.2º da Lei nº 076/91, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Quissamã - CMSQ:

- I - implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da Saúde.
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento.
- III - acompanhar as propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - avaliar e aprovar os Programas Municipais de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

administrativa, estabelecendo estratégias e mecanismos de coordenação e gestão, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional e estadual;

VI - traçar diretrizes de elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços públicos municipais;

VII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

VIII - examinar propostas, denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

X - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XI - estimular a participação comunitária no controle da administração do SUS;

XII - analisar, aprovar e propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos, analisando, discutindo e aprovando o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XIII - analisar, propor e aprovar a proposta orçamentária anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, (Art.195, § 2º da CF/88), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Art.36 da Lei nº 8080/90);

XIV - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde para divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões;

XVI - avaliar e acompanhar a política municipal de recursos humanos para os serviços públicos de saúde de atendimento direto aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, sugerindo alterações para o seu aprimoramento;

XVII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde ou ao Fundo Municipal de Saúde;

XVIII - Outras atribuições da lei orgânica da Saúde (8080/90).”

Art. 3º. Dá nova redação aos Art.3º da Lei nº076/91, alterado pela Lei nº353, de 05.12.1995 que passa a vigorar:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Art.3º. O Conselho Municipal de Saúde de Quissamã com membros efetivos, substituídos nos impedimentos ocasionais por seus suplentes, será composto por representantes do governo e representantes dos prestadores de serviços de saúde, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); representantes dos profissionais de saúde, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) e representantes dos usuários na proporção de 50% (cinquenta por cento), sendo o seu Presidente eleito entre os membros efetivos do Conselho em reunião plenária.

Parágrafo único. O número de Conselheiros será de no mínimo 16(dezesseis) e no máximo de 24(vinte e quatro), representando cada um suas respectivas entidades ou grupos.

Art.4º. Dá nova redação ao Art.4º da Lei nº076/91, que passa a vigorar:

“Art.4º. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Quissamã serão eleitos na Conferência Municipal de Saúde de Quissamã, e homologados pelo chefe do poder executivo local no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Caso ultrapasse este prazo, considerar-se-ão homologados tacitamente.

I-Os delegados deverão se apresentar previamente ao dia da Conferência Municipal de Saúde aos organizadores do evento, com a indicação por escrito da entidade ou grupo que representam.

Parágrafo único. A função do Conselheiro é de relevância pública, não podendo ser remunerada. Garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.” (NR).

Art. 5º. Dá nova redação ao Art.5º da Lei nº076/91, alterado pela Lei nº 353/95 que passa a vigorar:

“O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O CMSQ terá como órgãos o Plenário e uma Secretaria Executiva com assessoria técnica. O Plenário será composto pelo conjunto de Conselheiros.

II - A validade e eficácia dos atos do CMSQ dependem de homologação pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

III - O Plenário reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado em Regimento Interno elaborado e aprovado pelo próprio Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

V- A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Saúde, secretariando suas reuniões e servindo de instrumento divulgador de suas deliberações. Contará ao menos com um assistente administrativo para as rotinas administrativas, e mobilizará, quando necessário e prioritariamente, consultorias e assessoramento por parte das instituições, órgãos e entidades públicas da área da saúde que possam dar apoio técnico ao Conselho, recorrendo, como segunda opção às entidades privadas de saúde, mediante justificativa expressa ao Plenário;

VI - O mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo ser reconduzido por mais um mandato, não devendo coincidir com o mandato do Prefeito Municipal;

VII- O CMSQ deliberará as matérias somente com a presença do quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um de seus membros;

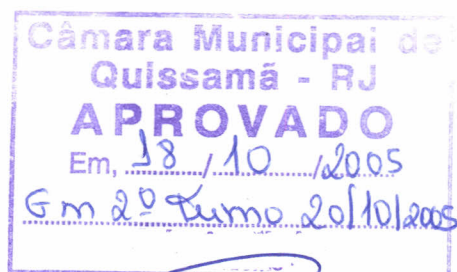
VIII- O CMSQ tem autonomia para se autoconvocar com dois terços de seus conselheiros. Suas reuniões devem ser abertas ao público com pautas e datas previamente divulgadas pela mídia. (NR).

IX- Só poderá haver mudança no Regimento Interno do CMSQ em reunião convocada especificamente para tal, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros."

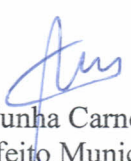
Art.6º. Ficam revogados o Art.6º da Lei nº076/91, alterado pela Lei nº 353/95 e o Art.7º da Lei 076/95.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 22 de NOVEMBRO de 2005.



Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

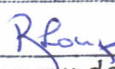

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 29/12/2005

Edição 5794

Ass.: 
Rosemary de Souza
Diretor de Departamento
de Apoio Adm. ao Gabinete
Matr.: 207